

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Aquisição de 3 (três) licenças flutuantes do software Global Mapper, versão 27.0, para sistema operacional Windows, contemplando:
- Licença básica do Global Mapper com adição do Global Mapper Pro;
 - Licenças perpétuas;
 - Idioma inglês ou português;
 - Suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 1 (um) ano após a entrega.

Lote	Qtd	Produto/Serviço	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	2	Licenças flutuantes do software Global Mapper, versão 27.0, para sistema operacional Windows, contemplando: Licença básica do Global Mapper com adição do Global Mapper Pro; Licenças perpétuas; Idioma inglês ou português; Suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 1 (um) ano após a entrega.	R\$ 22.800,00	R\$ 68.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 68.400,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Qtd	Produto/Serviço
1	3	Aquisição de 3 (três) licenças flutuantes do software Global Mapper, versão 27.0, para sistema operacional Windows, contemplando: Licença básica do Global Mapper com adição do Global Mapper Pro; Licenças perpétuas; Idioma inglês ou português; Suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 1 (um) ano após a entrega.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 03 (três) licenças flutuantes do software Global Mapper, com adição do módulo Global Mapper Pro, versão 27.0, para utilização nas atividades de homologação técnica dos produtos do Mapeamento do Estado do Paraná.

O software é ferramenta essencial para a execução das atividades técnicas do projeto, por reunir, em um único ambiente, recursos para visualização, processamento, classificação e análise de dados geospaciais, incluindo ortofotomosaicos, nuvens de pontos provenientes de perfilamento a LASER, Modelos Digitais de Superfície (MDS), Modelos Digitais de Terreno (MDT) e demais produtos cartográficos.

A necessidade de ampliação decorre do aumento do volume de produtos submetidos à homologação e da ampliação da equipe técnica responsável pelas atividades de conferência, análise e validação. As 02 (duas) licenças atualmente disponíveis tornaram-se insuficientes para atender à demanda de utilização simultânea pelos profissionais envolvidos.

Com a aquisição de 03 (três) novas licenças, o SIMEPAR passará a contar com 05 (cinco) licenças flutuantes de utilização simultânea, permitindo maior paralelização das atividades, redução de períodos de espera e maior eficiência na execução das rotinas de homologação.

A adoção de licenças flutuantes também proporciona maior flexibilidade operacional, uma vez que permite a utilização do software pelos diferentes integrantes da equipe conforme a demanda, sem vinculação permanente a computadores específicos.

O objetivo da contratação é, portanto, ampliar a capacidade operacional do SIMEPAR para a execução das atividades de homologação técnica, assegurando os recursos tecnológicos necessários para o processamento e a validação dos produtos cartográficos, contribuindo para o cumprimento dos prazos e das metas estabelecidas para o projeto.

A contratação também contempla suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a continuidade e a adequada utilização da solução durante o período contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 03 (três) licenças flutuantes, perpétuas, do software Global Mapper, versão 27.0, para sistema operacional Windows, incluindo a licença básica com adição do módulo Global Mapper Pro, contemplando suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 12 (doze) meses após a entrega.

O Global Mapper é uma plataforma consolidada de geoprocessamento e análise espacial, utilizada para visualização, manipulação, processamento e conversão de dados geospaciais vetoriais, matriciais e altimétricos. A versão Pro agrega funcionalidades avançadas, como processamento de dados LiDAR, geração e edição de modelos digitais de terreno (MDT/MDE), análises tridimensionais e automação de fluxos de trabalho.

As licenças do tipo flutuante permitirão o uso compartilhado entre diferentes estações de trabalho, mediante gerenciamento em rede, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos e otimização de custos, sem comprometer a disponibilidade da ferramenta às equipes técnicas.

A escolha por licenças perpétuas garante o direito de uso contínuo da versão adquirida, assegurando estabilidade operacional e previsibilidade orçamentária, enquanto o período de suporte e atualizações de 12 meses permitirá acesso a melhorias, correções e assistência técnica oficial do fabricante Blue Marble Geographics.

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

- Compatibilidade com sistema operacional Windows;
- Disponibilização em idioma inglês ou português;
- Inclusão do módulo Global Mapper Pro;
- Fornecimento de chaves/licenças oficiais e regulares;
- Disponibilização de suporte técnico e atualizações pelo período contratado.

A adoção da solução garante a continuidade das atividades de geoprocessamento, análise espacial, produção cartográfica e tratamento de dados geospaciais desenvolvidas pela instituição, mantendo compatibilidade com bases de dados existentes e fluxos de trabalho já estabelecidos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto à empresa Geosoft LAM Informática Ltda., distribuidora autorizada no Brasil para comercialização e fornecimento do software Global Mapper.

Considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovar a compatibilidade dos valores ofertados com aqueles efetivamente praticados pela empresa no mercado, foi solicitado o encaminhamento de notas fiscais ou documentos equivalentes referentes ao fornecimento de licenças iguais ou similares realizados nos últimos 12 (doze) meses.

Os documentos apresentados foram considerados como parâmetro para análise da razoabilidade e compatibilidade dos preços, permitindo verificar os valores praticados em contratações realizadas pelo fornecedor em período recente.

Como parâmetro histórico adicional, foi considerada a contratação anteriormente realizada pelo SIMEPAR, em março de 2026, quando foram adquiridas 02 (duas) licenças do software Global Mapper pelo valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao valor médio de R\$ 22.800,00 por licença.

Para fins de comparação, serão consideradas as eventuais diferenças entre a contratação anterior e a presente contratação, especialmente quanto ao quantitativo de licenças, versão do software, inclusão do módulo Global Mapper Pro, período de suporte, manutenção e atualizações, condições comerciais e demais características do objeto.

Dessa forma, a pesquisa de preços, composta pela proposta comercial atual, pelos documentos fiscais apresentados pelo fornecedor e pelo histórico de contratação do SIMEPAR, constitui parâmetro suficiente para subsidiar a estimativa do valor da contratação e a análise de sua razoabilidade, economicidade e vantajosidade, contribuindo para a adequada instrução do processo de contratação.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto foi estruturado em 01 (um) lote, contemplando o fornecimento das licenças do software Global Mapper, do módulo adicional Global Mapper Pro, bem como dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação em lote único justifica-se pelo fato de que os componentes e serviços integram uma solução única e tecnicamente integrada, sendo necessária a compatibilidade entre as licenças, o módulo adicional e os serviços de suporte e manutenção.

O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar riscos de incompatibilidade, dificuldades de suporte, indefinição de responsabilidades e prejuízos à continuidade das atividades, além de aumentar a complexidade da gestão contratual.

Adicionalmente, a contratação conjunta proporciona maior eficiência operacional e administrativa, permitindo que o SIMEPAR disponha de uma solução integrada, com um único fornecedor responsável pelo fornecimento das licenças e pelos serviços associados.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente ou economicamente recomendável o parcelamento do objeto, sendo adequada a contratação em 01 (um) lote, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

6.2 As licenças do software Global Mapper deverão ser disponibilizadas exclusivamente por meio eletrônico (download e ativação digital), vedado o fornecimento em mídias físicas, salvo justificativa técnica.

6.3 Não deverá haver envio de materiais impressos, embalagens ou quaisquer insumos físicos desnecessários, priorizando comunicações, manuais e documentos em formato digital.

6.4 A solução deverá contemplar atualizações e suporte técnico pelo período contratado, garantindo maior vida útil do software, correção de falhas e manutenção da eficiência operacional, evitando substituições prematuras da solução tecnológica.

6.5 As licenças deverão ser do tipo flutuante, permitindo o compartilhamento entre usuários e promovendo o uso racional dos recursos de Tecnologia da Informação.

6.6 O software deverá ser compatível com o sistema operacional Windows já utilizado pela instituição, evitando a necessidade de aquisição de novos equipamentos ou adaptações que impliquem consumo adicional de recursos.

6.7 O fornecedor deverá declarar que adota práticas de conformidade ambiental e respeito à legislação aplicável, especialmente quanto à comercialização regular de softwares licenciados.

6.8 CONTRATADA deve estar comprometido com a: Não utilização de trabalho infantil ou escravo, Respeito aos direitos humanos e trabalhistas e Fornecedores com práticas ambientais e sociais compatíveis.

6.9 Redução do consumo de papel e materiais físicos, com preferência por documentos em formato digital (PDF, Word, planilhas etc.);

6.10 Priorização de práticas de trabalho que minimizem o uso de recursos naturais.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Administração Pública deve assegurar tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), especialmente nas contratações públicas.

Entretanto, no presente caso, trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 3 (três) licenças flutuantes do software Global Mapper, versão 27.0, com módulo Pro, licença perpétua e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

Conclui-se que não se aplica, ao caso concreto, a realização de procedimento exclusivo ou com reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a contratação direta por inexigibilidade não comporta competição ou divisão do objeto.

Ressalta-se, contudo, que caso o representante comercial autorizado esteja regularmente enquadrado como ME ou EPP, fará jus aos benefícios legais pertinentes, desde que comprove tal condição nos termos da legislação vigente.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) desta inexigibilidade de licitação é classificado como bem/serviços comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste termo de referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 As licenças do software Global Mapper, deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico, mediante envio das chaves de ativação, credenciais de acesso, links para download e demais informações necessárias à instalação e ativação, para o endereço eletrônico institucional a ser indicado pela Contratante no momento da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

9.2 O prazo para disponibilização das licenças será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

9.3 A contagem do prazo encerra-se com o efetivo envio das licenças, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade da concessão (e-mail formal, certificado de licença ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado).

9.4 A área de Geointeligência do SIMEPAR realizará testes para validar a funcionalidade, compatibilidade e conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

9.5 O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade técnica e funcional da solução, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

9.6 Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;

10.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

10.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.6.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.6.2 Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.6.3 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.7 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

10.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, comprovando a regular entrega das licenças do software Global Mapper, conforme especificações estabelecidas.

11.2 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação se forem eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.4 A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), a escolha do fornecedor observará:

- Exclusividade de fornecimento: ser o fabricante, Blue Marble Geographics, ou representante oficialmente autorizado, mediante comprovação documental;
- Regularidade jurídica e fiscal: apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente;
- Capacidade técnica: aptidão para fornecer licenças originais, garantir ativação válida e suporte técnico oficial;
- Compatibilidade de preços: proposta compatível com os valores praticados pelo fabricante no mercado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos necessários para esta contratação estão previstos no orçamento anual da Instituição.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. *Gabriel H de A Pereira* *Ricardo B. Batista da Silva*

Curitiba, 14 de agosto de 2026

Gabriel Henrique de Almeida Pereira

Engº Ambiental - Pesquisador - Geointeligência

Ricardo B. Silva

Agente de Contratação